



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005

"Dispõe sobre a criação do I NÚCLEO INDUSTRIAL e dá outras providências"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo,

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz saber que Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, na forma desta Lei, com a denominação de "ANTONIO BASILIO JIMENEZ FILHO", o I NÚCLEO INDUSTRIAL no terreno urbano de propriedade do Município, situado no local denominado Alto de Piedade, com a área de 89.210,73 m², objeto da Matrícula n.º 11.520, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - A delimitação do perímetro do I NÚCLEO INDUSTRIAL assim se descreve: " Inicia no ponto 0 (zero) , localizado no alinhamento da Rua Capitão Moraes. Junto à divisa de Alfredo Optiz; do marco 0 (zero) segue em reta por cerca com azimute 323°13'17" e na distância de 156,04 metros dividindo com Alfredo Optiz, até encontrar o ponto 1; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 277°16'31" e na distância de 360,25 metros, dividindo com Ceme José Marum até encontrar o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 173°02'40" e na distância de 23,31 metros até encontrar o ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 169°56'44" e na distância de 49,41 metros até encontrar o ponto 4; deflete à direita e segue em reta com azimute 173°03'06" e na distância de 23,31 metros até encontrar o ponto 5; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 169°56'27" e na distância de 49,41 metros até encontrar o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 168°17'10" e na distância de 17,60 metros até encontrar o ponto 7; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 165°41'04" e na distância de 49,35 metros até encontrar o ponto 8; deflete à direita e segue em reta com azimute 190°56'20" e na distância de 24,51 metros até encontrar o ponto 9; deflete à direita e segue em reta com azimute 196°21'15" e na distância de 19,53 metros até encontrar o ponto 10; deflete à esquerda e segue em reta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

com azimute $78^{\circ}44'53''$ e na distância de 18,31 metros até encontrar o ponto 11; deflete à direita e segue em reta com azimute $168^{\circ}44'53''$ e na distância de 20,66 metros até encontrar o ponto 12; deflete à esquerda e segue em reta com azimute $143^{\circ}13'17''$ e na distância de 75,78 metros até encontrar o ponto 13 localizado no alinhamento da rua Capitão Moraes; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute $48^{\circ}51'20''$ e na distância de 12,97 metros até encontrar o ponto 14; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute $62^{\circ}17'01''$ e na distância de 19,28 metros até encontrar o ponto 15; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute $78^{\circ}30'34''$ e na distância de 38,41 metros até encontrar o ponto 16; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute $89^{\circ}14'19''$ e na distância de 38,44 metros até encontrar o ponto 17; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute $82^{\circ}53'50''$ e na distância de 14,76 metros até encontrar o ponto 18; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute $67^{\circ}34'50''$ e na distância de 24,18 metros até encontrar o ponto 19; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute $51^{\circ}10'10''$ e na distância de 18,03 metros até encontrar o ponto 20; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute $41^{\circ}26'40''$ e na distância de 38,91 metros até encontrar o ponto 21; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute $40^{\circ} 01'35''$ e na distância de 62,25 metros até encontrar o ponto 22; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute $47^{\circ}25'10''$ e na distância de 24,83 metros até encontrar o ponto 23; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute $54^{\circ}13'03''$ e na distância de 24,51 metros até encontrar o ponto 24; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute $59^{\circ}37'39''$ e na distância de 21,74 metros até encontrar o ponto 25; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute $78^{\circ}34'11''$ e na distância de 13,45 metros até encontrar o ponto 26; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute $127^{\circ}08'40''$ e na distância de 13,29 metros até encontrar o ponto 27; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute $106^{\circ}53'17''$ e na distância de 14,55 metros até encontrar o ponto 28; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute $97^{\circ}39'02''$ e na distância de 13,20 metros até encontrar o ponto 29; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute $91^{\circ}09'00''$ e na distância de 12,17 metros até encontrar o ponto 30; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute $79^{\circ}29'34''$ e na distância de 15,54 metros, dividindo do ponto 13 ao ponto 0 (zero) com a rua Capitão Moraes, até encontrar o ponto inicial 0 (zero) onde teve o começo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rólim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Artigo 3º - O terreno descrito no artigo anterior, além da área verde, encontra-se fracionado em 6 (seis) áreas distintas e autônomas, destinadas estas exclusivamente à instalação ou ampliação de indústrias no Município, individualmente caracterizadas nos memoriais descritivos constantes dos Anexos I a VII, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - As empresas interessadas em se instalar no I NÚCLEO INDUSTRIAL deverão atender às exigências previstas na Lei municipal n.º 3.638, de 4 de novembro de 2005, habilitando-se junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços- CODEP, na forma do artigo 7º e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

Artigo 5º - As empresas que se instalarem no núcleo industrial, de que trata a presente lei, ficam obrigadas a:

I - responsabilizar-se pela conservação e preservação da área verde;

II - respeitar, no que concerne às edificações, as exigências previstas no Código de Obras e Urbanismo, instituído pela Lei municipal n.º 830, de 27 de Novembro de 1972;

III - não gerar qualquer espécie de poluição ambiental que coloque em risco o saneamento urbano, a segurança e a saúde da população.

Artigo 6º - As alienações das áreas localizadas no I NÚCLEO INDUSTRIAL serão realizadas através de venda, permuta, doação com encargos ou concessão de direito real de uso com promessa de doação.

Parágrafo único - As alienações de que trata este artigo serão precedidas de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos de permuta, doação com encargos e concessão de direito real de uso com promessa de doação, na forma do disposto na letra "c" do inciso I e do § 4º do artigo 17 da Lei federal n.º 8.666/93, bem como na letra "a", inciso I e § 1º, *in fine*, do artigo 122 da Lei Orgânica do Município, em razão de manifesto e relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas decorrentes da sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de novembro de 2005



JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 13.12.2005

EDIÇÃO Nº 75

Lei nº 3651 de

Novembro de 2005

"Dispõe sobre a criação do I NÚCLEO INDUSTRIAL e dá outras providências"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo,

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, na forma desta Lei, com a denominação de "ANTONIO BASILIO JIMENEZ FILHO", o I NÚCLEO INDUSTRIAL no terreno urbano de propriedade do Município, situado no local denominado Alto de Piedade, com a área de 89.210,73 m², objeto da Matrícula n.º 11.520, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - A delimitação do perímetro do I NÚCLEO INDUSTRIAL assim se descreve: "Inicia no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento da Rua Capitão Moraes. Junto à divisa de Alfredo Optiz; do marco 0 (zero) segue em reta por cerca com azimute 323º13'17" e na distância de 156,04 metros dividindo com Alfredo Optiz, até encontrar o ponto 1; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 277º16'31" e na distância de 360,25 metros, dividindo com Cerné José Marum, até encontrar o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 173º02'40" e na distância de 23,31 metros até encontrar o ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 169º56'44" e na distância de 49,41 metros até encontrar o ponto 4; deflete à direita e segue em reta com azimute 173º03'06" e na distância de 23,31 metros até encontrar o ponto 5; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 169º56'27" e na distância de 49,41 metros até encontrar o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 168º17'10" e na distância de 17,60 metros até encontrar o ponto 7; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 165º41'04" e na distância de 49,35 metros até encontrar o ponto 8; deflete à direita e segue em reta com azimute 190º56'20" e na distância de 24,51 metros até encontrar o ponto 9; deflete à direita e segue em reta com azimute 196º21'15" e na distância de 19,53 metros até encontrar o ponto 10; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 78º44'53" e na distância de 18,31

metros até encontrar o ponto 11; deflete à direita e segue em reta com azimute 168º44'53" e na distância de 20,66 metros até encontrar o ponto 12; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 143º13'17" e na distância de 75,78 metros até encontrar o ponto 13 localizado no alinhamento da rua Capitão Moraes; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 48º51'20" e na distância de 12,97 metros até encontrar o ponto 14; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 62º17'01" e na distância de 19,28 metros até encontrar o ponto 15; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 78º30'34" e na distância de 38,41 metros até encontrar o ponto 16; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 89º14'19" e na distância de 38,44 metros até encontrar o ponto 17; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 82º53'50" e na distância de 14,76 metros até encontrar o ponto 18; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 67º34'50" e na distância de 24,18 metros até encontrar o ponto 19; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 51º10'10" e na distância de 18,03 metros até encontrar o ponto 20; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 41º26'40" e na distância de 38,91 metros até encontrar o ponto 21; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 40º 01'35" e na distância de 62,25 metros até encontrar o ponto 22; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 47º25'10" e na distância de 24,83 metros até encontrar o ponto 23; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 54º13'03" e na distância de 24,51 metros até encontrar o ponto 24; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 59º37'39" e na distância de 21,74 metros até encontrar o ponto 25; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 78º34'11" e na distância de 13,45 metros até encontrar o ponto 26; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 127º08'40" e na distância de 13,29 metros até encontrar o ponto 27; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 106º53'17" e na distância de 14,55 metros até encontrar o ponto 28; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 97º39'02" e na distância de 13,20 metros até encontrar o ponto 29; defle-

te à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 91º09'00" e na distância de 12,17 metros até encontrar o ponto 30; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 79º29'34" e na distância de 15,54 metros, dividindo do ponto 13 ao ponto 0 (zero) com a rua Capitão Moraes, até encontrar o ponto inicial 0 (zero) onde teve o começo".

Artigo 3º - O terreno descrito no artigo anterior, além da área verde, encontra-se fracionado em 6 (seis) áreas distintas e autônomas, destinadas estas exclusivamente à instalação ou ampliação de indústrias no Município, individualmente caracterizadas nos memoriais descritivos constantes dos Anexos I a VII, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - As empresas interessadas em se instalar no I NÚCLEO INDUSTRIAL deverão atender às exigências previstas na Lei municipal n.º 3.638, de 4 de novembro de 2005, habilitando-se junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços - CODEP, na forma do artigo 7º e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

Artigo 5º - As empresas que se instalam no núcleo industrial, de que trata a presente lei, ficam obrigadas a:

I - responsabilizar-se pela conservação e preservação da área verde;

II - respeitar, no que concerne às edificações, as exigências previstas no Código de Obras e Urbanismo, instituído pela Lei municipal n.º 830, de 27 de Novembro de 1972;

III - não gerar qualquer espécie de poluição ambiental que coloque em risco o saneamento urbano, a segurança e a saúde da população.

Artigo 6º - As alienações das áreas localizadas no I NÚCLEO INDUSTRIAL serão realizadas através de venda, permuta, doação com encargos ou concessão de direito real de uso com promessa de doação. **Parágrafo único** - As alienações de que trata este artigo serão precedidas de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos de permuta, doação com encargos e concessão de direito real de uso com promessa de doação, na forma do disposto na letra "c" do inciso I e do § 4º do artigo 17 da Lei federal n.º 8.666/93, bem como na letra "a", inciso I e § 1º, *in fine*, do artigo 122 da Lei Orgânica do Município, em razão de manifesto e relevante interesse público.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas decorrentes da sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de novembro de 2005

JOSÉ TADEU DE RESENDE

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal